

EMENTA: Altera o zoneamento da Cidade do Recife, instituindo com Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, o assentamento habitacional denominado "Ilha de Joaneiro".

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica transformada em Zona Especial de Interesse Social-ZEIS nos termos da Lei Municipal nº 14.947/87, a área denominada "Ilha de Joaneiro", adiante descrita e preferentemente individualizada na planta constante do anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único** - São os seguintes, os limites que definem a área ora reconhecida como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS:

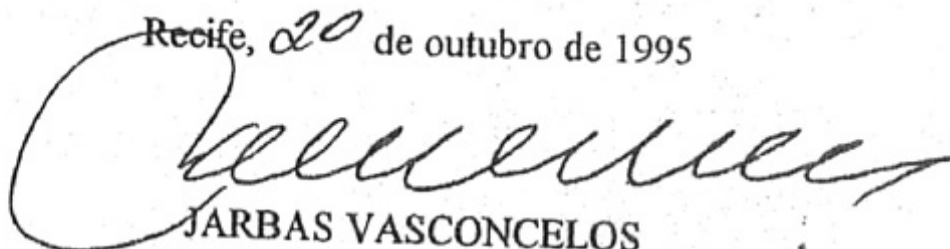
DESCRIÇÃO DOS LIMITES-ILHA DE JOANEIRO. Inicia no cruzamento do eixo da via local da Avenida Agamenon Magalhães com o prolongamento da linha de divisa dos lotes lindeiros da Rua das Fronteiras, lado esquerdo, segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral do imóvel de nº 430 da Rua Professor Othon Paraíso, deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da referida rua, deflete à direita e segue por este até o cruzamento com eixo da Rua Caturama, deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha de divisa de fundo dos imóveis lindeiros da Rua Professor Othon Paraíso, deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento da linha de divisa lateral direita do imóvel nº 46 da Rua Sítio do Camelo, deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até a linha de divisa lateral esquerda da Escola Estadual Dom Carlos Coelho da Rua Marechal Deodoro até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral direita do imóvel nº 714 da referida rua, deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da mesma, deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Inhamuns, deflete à direita segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do imóvel nº 209 da referida rua, deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha de divisa de fundos do mesmo imóvel, deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral esquerda do imóvel nº 327 da Rua Inhamuns, deflete à direita e segue contornando os limites de fundos dos lotes lindeiros da referida rua até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do imóvel nº 320 da mesma rua, deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o eixo da Rua Pedro Celso Galvão, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do imóvel nº 65 da referida rua, deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o eixo da Rua Guaicurus, deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do imóvel de nº 19 da mesma rua, deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Alberto Gomes, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua

Marcelon, deflete á direita e segue por este o cruzamento com o eixo da Rua Djalma Farias, deflete á direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da 2ª Travessa da Ledinha, deflete á esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da via local da Avenida Agamenon Magalhães, deflete á direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa dos lotes lindeiros da Rua das Fronteiras lado esquerdo, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art.2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de outubro de 1995



JARBAS VASCONCELOS  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

